



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 220.297 - MG (2012/0176327-5)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ISAÍAS BARRETO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FRANCISCO MÁRCIO DE ARAÚJO CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : TONY GONÇALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 220.297 - MG (2012/0176327-5)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ISAÍAS BARRETO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FRANCISCO MÁRCIO DE ARAÚJO CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : TONY GONÇALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por ISAÍAS BARRETO DO NASCIMENTO contra decisão assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA. AGRADO NÃO CONHECIDO.
(fl. 460)

No agravo regimental, a parte agravante alega, essencialmente, a tempestividade do agravo em recurso especial, referindo-se a um fac-simile.

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 220.297 - MG (2012/0176327-5)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

O agravante alega ter interposto tempestivamente via fac-símile o agravo em recurso especial. Entretanto, não se encontra nos autos tal documento, não sendo possível afastar a intempestividade verificada.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei 9.800/99, aquele que fizer uso do sistema de transmissão de que trata a referida lei torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, assim como por sua entrega ao órgão judiciário (Precedente da 2ª Seção AgRg nos EREsp 1302098/SC, Relator Ministro RAUL ARAÚJO).

Portanto, não há falar em reparos na decisão, razão pela qual se reafirma o seu teor:

Compulsando os autos, verifico que a decisão agravada foi disponibilizada em 22/03/2012 (quinta-feira) e publicada no dia 23/03/2012 (sexta-feira), conforme certidão de fl. 440.

*O prazo recursal iniciou-se no primeiro dia útil seguinte (26/03/2012 - segunda-feira), vindo a findar em 09/04/2012 (segunda-feira), mas somente em 10/04/2012 (terça-feira), foi protocolado o presente agravo, após, portanto, o término do prazo legal, assentado no art. 544 do CPC, restando patente, pois a intempestividade.
(fl. 460)*

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0176327-5

AgRg no
AREsp 220.297 / MG

Números Origem: 10194080834097003 194080834097

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ISAÍAS BARRETO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FRANCISCO MÁRCIO DE ARAÚJO CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : TONY GONÇALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Propriedade Intelectual / Industrial - Patente

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ISAÍAS BARRETO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FRANCISCO MÁRCIO DE ARAÚJO CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : TONY GONÇALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.